



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Resolução n.º 12/CNE/2023:

Relativa ao Atendimento Prioritário dos Cidadãos e Proibição de Listas nos Postos de Recenseamento Eleitoral.

Resolução n.º 13/CNE/2023:

Atinente ao Retiro dos membros do Plenário da Comissão Nacional de Eleições.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Resolução n.º 12/CNE/2023

de 27 de Abril

Havendo necessidade de estabelecer regras para o atendimento prioritário, bem como proibição do uso de listas no Posto de Recenseamento Eleitoral, no silêncio da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, sobre a matéria, a Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos dispositivos combinados do n.º 2 do artigo 10 e n.º 3 do artigo 38, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, reunida em Sessão Plenária, por consenso delibera:

Artigo 1. É extensivo às brigadas de Recenseamento Eleitoral o princípio de prioridade no atendimento dos cidadãos eleitores vertido no artigo 76 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e no artigo 96 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, nomeadamente:

- a) os Agentes da PRM incumbidos do serviço de protecção e segurança dos postos de Recenseamento Eleitoral;
- b) os doentes;

- c) as pessoas com deficiência;
- d) as mulheres grávidas;
- e) os idosos (acima de 60 anos);
- f) o pessoal médico e paramédico;
- g) o pessoal dos órgãos de administração e gestão eleitoral devidamente credenciados.

Art. 2. É proibida a recepção e atendimento especial de listas de grupos organizados fora da fila no Posto de Recenseamento Eleitoral.

Art. 3. É outorgado ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral o mandato de operacionalizar a presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Resolução n.º 13/CNE/2023

de 28 de Abril

Havendo necessidade de realizar o Retiro dos membros do Plenário da Comissão Nacional de Eleições, o órgão reunido em Sessão Plenária, nos termos do n.º 2 do artigo 10 e do n.º 3 do artigo 38 ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. São aprovados os Termos de Referência e o Programa de Retiro dos membros do Plenário da Comissão Nacional de Eleições a ter lugar nos dias 9 e 12 de Maio de 2023.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Preço — 10,00 MT